



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Na qualidade de Coordenador da CEEST, declara aberta a Sessão às 18h35min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência as seguintes Conselheiras: Eng ^a . Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz , Eng ^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho . Presentes à Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico do Crea/PB). -Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-A apreciação da Súmula nº 11 de 22.04.2021 (Sessão Ordinária), que ficará pendente para a próxima reunião. (Processo nº 1140242/2021).
3.0	Informes	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Comenta sobre o falecimento da engenheira civil e de segurança do trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela , vice-presidente da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Anest) e uma das idealizadoras do movimento Abril Verde e grande defensora da engenharia de segurança do trabalho. - Na ocasião solicita que seja estabelecido 1(um) minuto de silêncio em homenagem a Eng. Aparecida Estrela . -Informa que engenheira agrônoma Giucélia Figueiredo foi reeleita para a diretoria nacional da Mútua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec./Seg. do Trab. José Leandro da Silva Neto	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: José Leandro da Silva Neto	<ul style="list-style-type: none">• <u>PROCESSO: ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO</u> <p>4.1 - 1135900/2021 - Alexandre José Damiano de Lima Junior</p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que em que o Técnico de Segurança do Trabalho ALEXANDRE JOSÉ DAMIÃO DE LIMA JUNIOR (Crea 1619812436) solicita que este Conselho “<i>esclareça a razão de não ter atribuições para elaborar PGR e PCMAT</i>”, e; <u>considerando</u> que o “<i>objetivo do Sistema Confea/Crea é garantir que o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências (incluindo a segurança do trabalho) se desenvolva de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, impactando positivamente na sociedade que, assim dele se beneficia, defendendo-a das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo Sistema Confea/Crea</i>”; <u>considerando</u> que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas no art. 4º c/c com o 5º do Decreto 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, desde que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei 7.410; <u>considerando</u> o disposto na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; <u>considerando</u> o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei 7.410/85: Art. 2º - <i>o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

		<p><i>ministrado no País em estabelecimento de ensino de 2º Grau; II - ao portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei; Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo fixado pelo Ministério da Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida; Art. 3º - o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho; <u>considerando</u> o disposto no Decreto 92.530, de 9 de abril de 1986, que Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; <u>considerando</u> o disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto 92.530/86: Art. 6º - as atividades de Técnico de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Ministério do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a fixação do respectivo currículo escolar pelo Ministério da Educação, na forma do artigo 3º. Art. 7º - o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho depende de registro no Ministério do trabalho; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 437, de 27 de novembro de 1999, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; <u>considerando</u> o disposto no artigo 5º e § 5º</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

		<p>da Resolução 437/99, do Confea: Art. 5º Todo empreendimento econômico dos setores, industrial, comercial e agrícola fica sujeito a ter, nos termos da legislação vigente, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, conforme o nível de risco que apresenta para os seus trabalhadores, que deve ser objeto de ART no CREA de jurisdição em que se localiza. § 5º Os CREAs definirão os tipos de empreendimentos econômicos cujos PPRAs e PCMATs poderão ser elaborados por Técnico de Segurança do Trabalho em função das características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para sua formação profissional; <u>considerando</u> que a CEEST deverá definir qual legislação deverá ser aplicada para concessão de atribuição profissional para os Técnicos de Segurança do Trabalho, posteriormente ao advento da Lei 13.639/18, em observância a Lei 7.410/85, o Decreto 92.530/86 e a Resolução 437/99, do Confea; <u>considerando</u> que a ATEC, S.M.J., entende que não poderemos utilizar como base para concessão de atribuição profissional para os Técnicos de Segurança do Trabalho o Decreto 90.922/85; Ante ao exposto encaminhamos o presente processo para análise da definição das atribuições profissionais que deverão ser concedidas aos Técnicos de Segurança do Trabalho, pelo Crea-PB, posterior a Lei 13.639/18, e sobre o pedido do profissional requerente, recomendamos a essa especializada conhecer do inteiro teor da Decisão Nº: PL1302/2016, do Confea, (em anexo), para subsidiar no que couber a referida decisão. Quanto ao profissional habilitado pelo o sistema para elaboração do PCMAT, o Ministério do Trabalho lançou uma Nota Técnica que o PH para elaboração e implantação do PCMAT é o EST, e <u>considerando</u> ainda, a Resolução 437, de 27 de novembro de 1999, do Confea, que os Conselhos Regionais através de suas CEEST ou Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (Plenária) deve atender a Resolução;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p><u>considerando</u> A NOTA TÉCNICA 96/2009/DSST/SITNº do Ministério do Trabalho exemplifica melhor qual profissional pode elaborar o PCMAT, afirmando que o profissional seja legalmente habilitado, porém, que seja familiarizado com as diferentes fases da obra, de forma que possa planejar e implantar cronograma com medidas de proteção; <u>considerando</u> que o interessando apresentou documentação para atendimento da legislação em vigor: LEI 7.410/1995 e Lei 9.394/1996. art. 4º c/c com o 5º do Decreto 90.922/85 Respeitados os limites de sua formação, desde que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei 7.410; Artigos 2º e 3º, da Lei 7.410/85; Decreto 92.530, de 9 de abril de 1986, que Regulamenta a Lei nº 7.410; artigos 6º e 7º, do Decreto 92.530/86: Art. 6º - as atividades de Técnico de Segurança do Trabalho serão definidas pelo Ministério do Trabalho; Resolução 437, de 27 de novembro de 1999, do Confea. <u>Mediante ao relato da nossa assessoria técnica e a legislação em vigor, as atribuições ora questionadas pelo o profissional é de atribuição do PH Engenheiro de Segurança do Trabalho.</u> Ainda, entendo que os esclarecimentos do profissional, perdeu objetivo, haja vista, as alterações nas NRs. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• PROCESSO: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇADO TRABALHO):</p> <p>4.2 - 1138366/2021 - Hélio Araújo Almeida Junior (FIP) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o profissional HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP, no período 04/02/2017 a</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>13/04/2019, com carga horária de 600 horas e informa que foi que existe erros nas referidas datas citadas (1) <i>Registro neste Conselho desde 22/08/2001 como Engenheiro Civil</i>; 2) <i>Formado em 31/03/2019</i>, e diante ao exposto coloca o presente processo em diligência para o Setor de Registro de Pessoa Física.</p> <p>4.3 - 1136809/2021 - Agilson Farias Montenegro (Futura)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Agrônomo AGILSON FARIAS MONTENEGRO (Crea 1600802311) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Futura no período 02/05/2018 a 10/09/2019, com carga horária de 420 horas (A carga Horária total está abaixo da mínima exigida). Informamos que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 22/01/2021, como Engenheiro Agrônomo, formado em 29/01/1980. Informamos que a Instituição e o Curso não estão cadastrados, conforme consulta realizada ao CREA-SP. Portanto, considerando a documentação apresentada e as informações acima, encaminhamos o presente processo a essa Câmara para análise e parecer, e; <u>considerando</u> que o requerente está em dia com sua anuidade junto ao CREA/PB; <u>considerando</u> que que o requerente cursou a pós graduação em engenharia de segurança do trabalho ministrado pela Faculdade Futura no período 02/05/2018 a 10/09/2019, com carga horária de 420 horas (A carga Horaria total está abaixo da mínima exigida); <u>considerando</u> que o requerente referido profissional possui registro neste Conselho desde 22/01/2021, como Engenheiro Agrônomo, formado em 29/01/1980; <u>considerando</u> que a Instituição e o Curso não estão cadastrados, conforme consulta realizada ao CREA-SP; <u>considerando</u> que o interessando apresentou documentação para</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

	<p>atendimento da legislação em vigor: LEI 7.410/1995, Lei 9.394/1996e Parecer CFE nº 19/1987; <u>considerando</u> que o requerente NÃO ATENDEU A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, o Parecer CFE nº 19/1987, determina uma carga horária mínima de 600 horas-aulas “Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário. Tendo em vista o estabelecido nos citados instrumentos legais, o Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer CFE nº 19/1987, fixou o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com a seguinte estrutura curricular: ·Carga horária total: 600 · Tempo de duração: 2 semestres letivos ·Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 ·Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais”, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional AGILSON FARIAS MONTENEGRO no âmbito deste Conselho, não, podendo ser anotado o curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho ao requerer. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇADO TRABALHO:</p> <p>4.4 - 1139605/2021 - José Gomes da Silva (Univ. Candido Mendes)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Eletricista JOSÉ GOMES DA SILVA (Crea 1608809161) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>período 27/11/2018 á 10/08/2020, com carga horária de 620 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado obteve sua colação de grau em 19/06/2010, possuindo seu registro no Crea Nº 1608809161, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Eletricista <u>JOSÉ GOMES DA SILVA</u> (Crea 1608809161) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 - 1135490/2021 - Anderson Alberto Pinto Torres (Univ. Cruzeiro do Sul). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Eletricista ANDERSON ALBERTO PINTO TORRES (Crea 1616495766) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 29/03/2019 á 17/09/2020, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado obteve sua colação de grau em 14/12/2016, possuindo seu registro no Crea Nº 1616495766, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em <u>Engenharia de Segurança do Trabalho</u> do Profissional Engenheiro Eletricista <u>ANDERSON ALBERTO PINTO TORRES</u> (Crea 1616495766) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 - 1139863/2021 - João Gabriel Santos Martins (Univ. Cruzeiro do Sul).</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

	Relatora: Kátia Lemos Diniz	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro de Petróleo JOÃO GABRIEL SANTOS MARTINS (Crea 1620080664) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 14/08/2019 à 06/10/2020, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado obteve sua colação de grau em 08/08/2019, possuindo seu registro no Crea Nº 1620080664, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em <u>Engenharia de Segurança do Trabalho</u> do Profissional Engenheiro de Petróleo <u>JOÃO GABRIEL SANTOS MARTINS</u> (Crea 1620080664) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho	• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇADO TRABALHO): 4.7 - 1137433/2021 - Felype Tavares Costa Meira (FIP) -Que na ocasião informa que em virtude de problemas técnicos no ambiente modo conselheiro não foi possível o acesso ao conteúdo do processo, ficando o mesmo pendente para a próxima reunião. 4.8 - 1137881/2021 - Joselito Nunes de Lima Filho (FIP) -Que na ocasião informa que em virtude de problemas técnicos no ambiente modo conselheiro não foi possível o acesso ao conteúdo do processo, ficando o mesmo pendente para a próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

<u>EXTRA PAUTA</u>	
Relator: José Leandro da Silva Neto	<u>ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Eng. de Segurança do Trabalho):</u> 4.9 - 1136691/2021 - MARCELO AUGUSTO M. E SILVA (Candido Mendes) -Que na ocasião informa que o presente processo apresenta falha de visualização, de montagem dentro do ambiente modo conselheiro. Ficará pendente para a próxima reunião.
Relator: José Leandro da Silva Neto	4.10 - 1140185/2021 - Breno Rodrigues de Araújo (Unimais - Educamais) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Civil BRENO RODRIGUES DE ARAUJO (Crea 1618530011) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela UNIMAIS-FACULDADE EDUCAMAIS, no período 10/08/2019 a 10/08/2020, com carga horária de 740 horas, e; <u>considerando</u> que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 02/05/2019 como Engenheiro Civil, formado em 31/03/2019; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996 e o Parecer CFE nº 19/1987; <u>considerando</u> que o requerente a tendeu a legislação em vigor, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em <u>Engenharia de Segurança do Trabalho</u> do Profissional Engenheiro Civil <u>BRENO RODRIGUES DE ARAUJO</u> (Crea 1618530011) no âmbito deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<u>Homologação dos Processos:</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 12

Tipo: Videoconferência
Data: 19 de maio de 2021
Hora: 18h35min
Encerramento: 19h45min

		Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	4.11 - Anotação de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho: Decisão nº 24/2021-CEEST (07 processos) - Proc. 1132355/2020 - Jessica Kelli Barros Ramos; Proc. 1137085/2021 - Johnes Moura Muniz; Proc. 1137487/2021 - Laryssa Suassuna Maia de As; Proc. 1138426/2021 - José Anselmo de Lucena Júnior; Proc. 1132881/2020 - Phablo Vinícius de França Oliveira; Proc. 1129456/2020 - Marinaldo Barbosa de Lima; Proc. 1133869/2020 - Ricardo Soares Gomez.
5.0	Interesses Gerais	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	- Sem informes.
6.0	Encerramento	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

Membros/TITULARES:
Eng. Mec/Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto Coordenador
Eng ^a . Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho Coordenadora Adjunta
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Membros/SUPLENTES:
Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espínola